

PKS

**PUBLIC
KNOWLEDGE
PROJECT**

**REVISTA DE GEOGRAFIA
(UFPE)**

www.ufpe.br/revistageografia

OJS

**OPEN
JOURNAL
SYSTEMS**

CHICO MENDES: DIGNIDADE HUMANA, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E BIODIVERSIDADE

Sávio Silva de Almeida¹ e Mônica Cox Pereira de Britto²

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio ambiente da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, Pernambuco - Brasil. E-mail: savio_eco@hotmail.com. ²Orientadora e professora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio ambiente da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, Pernambuco – Brasil. E-mail: monicacox@ig.com.br.

Artigo recebido em 16/12/2012 e aceito em 19/04/2013

RESUMO

A história da vida de Chico Mendes se confunde com a história que marcou a conscientização a respeito da proteção ambiental (proteção do clima do planeta Terra, proteção da biodiversidade), aliada a afirmação da identidade dos povos da floresta, a promoção da dignidade humana e dos direitos humanos dos povos da floresta. Assim, ao se tratar de tais questões e das relações que as mesmas mantêm com a história de Chico Mendes o presente artigo buscou demonstrar a importância da trajetória de Chico Mendes para a promoção da dignidade humana e dos direitos humanos (ao meio ambiente equilibrado e à paz), através dos empates e das reservas extrativistas.

Palavras-chave: Dignidade Humana; Empate; Reserva Extrativista; Mudanças Climáticas; Biodiversidade.

CHICO MENDES: HUMAN DIGNITY, CLIMATE CHANGE AND BIODIVERSITY

ABSTRACT

The history of the life of Chico Mendes is linked with the history of the awareness about the environmental protection (climate protection, biodiversity protection), about the promotion of the human dignity and of the human rights of the povos da floresta. Thus, when it respect of the treatment of these questions and the relations that it have with the Chico Mendes' history this article wants to demonstrate the importance of the Chico Mendes' trajectory to promotion of human dignity and of the human rights (to environment quality and to the peace), and the importance of the empates and of the creation of the reservas extrativistas.

Keywords: Human Dignity; Empate; Reserva Extrativista; Climate Change; Biodiversity.

INTRODUÇÃO

Em 2013, Chico Mendes chegaria ao seu 69º aniversário, mas infelizmente o mesmo foi assassinado em 1988. Chico Mendes participou de uma luta pelos que hodiernamente são considerados como direitos humanos, sobretudo os direitos da humanidade, conhecidos como direitos de terceira geração. Ora, já não havia mais como não reconhecer a relação íntima existente entre o meio ambiente e os direitos humanos. Para Waldman (2001, p. 69) “Como ninguém, Chico Mendes soube representar e defender os direitos da população oprimida da região”.

A luta de Chico Mendes estava intimamente ligada à promoção e à proteção da dignidade humana, mas ao mesmo tempo não se pode desvinculá-la da proteção da biodiversidade e do equilíbrio climático do planeta Terra, uma vez que tal luta era travada no seio da floresta Amazônica. Aqui, para os já iniciados na ciência jurídica, podem-se perceber as características presentes nos direitos humanos da indivisibilidade e da interdependência.

Conceitos como *empate* e *reserva extrativista* surgiram desta luta obstinada pela preservação da natureza, pela preservação da vida humana e animal, diante dos ataques do modelo de acumulação capitalista, que naquele tempo estava representado pelos interesses dos pecuaristas e das madeireiras na região (MARTÍNEZ ALIER, 2009), o que hoje não deixa de ser verdade. Para Martínez Alier (2009) o discurso e os conteúdos explicitamente ecologistas da luta de Chico Mendes, bem como as propostas alternativas que nasceram a partir dela, o converteram, bem como a Marina Silva e outros homens e mulheres que com ele lutaram em símbolos globais do ecologismo dos pobres, que nada mais é do que “[...] o ativismo de mulheres e de homens pobres ameaçados pela perda dos recursos naturais e dos serviços ambientais de que necessitam para sobreviver.” (MARTÍNEZ ALIER, 2009, p. 170). Os discursos usados por tais grupos podem ser os dos direitos humanos, os dos valores sagrados, bem como os dos territórios indígenas (MARTÍNEZ ALIER, 2009).

A problemática ambiental contribui para ampliar o rol dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais (LEFF, 2009). Para Boyle (2010) os direitos ambientais não se encaixam apenas em uma geração de direitos humanos. Eles abrangem todas as gerações de direitos humanos, destarte, tais direitos podem ser visualizados a partir, de ao menos, três perspectivas. A primeira perspectiva abrange o fato de que os direitos civis e políticos podem ser utilizados para dar a indivíduos, grupos e ONG's, acesso a informação ambiental, acesso a remédios jurídicos e acesso a processos políticos. A partir deste ponto de vista o objetivo é o empoderamento da população com vistas a assegurar a participação política no que diz respeito

a garantia dos padrões de qualidade ambiental. A segunda perspectiva trata de considerar o meio ambiente saudável como um direito equivalente aos direitos econômicos e sociais, ou seja, de aplicação programática. A terceira perspectiva é de tratar o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito coletivo e/ou de solidariedade, o que daria as comunidades, bem como aos povos, o direito de determinar como o meio ambiente, bem como os seus recursos naturais devem ser gerenciados e protegidos, o que retira tal poder dos indivíduos.

Chico Mendes, de certa forma, já se antecipara ao que registrou Comparato (2006, p. 631): “A preservação das grandes áreas florestais do planeta deve, pois, ser reconhecida como um direito da humanidade. Se a gestão dessa inestimável riqueza vegetal incumbe aos Estados em cujo território ela se encontra, não resta dúvida de que, em se tratando de um direito humano, deveria ser instituído nessa matéria um órgão supra-estatal de vigilância e punição, para evitar e coibir os abusos, nos moldes das comissões e tribunais internacionais de direitos humanos atualmente existentes”.

Destarte, o objetivo deste trabalho é demonstrar a relação da luta de Chico Mendes com a promoção e/ou proteção da dignidade humana, com a criação dos *empates*, com a criação da reserva extrativista e como a sua luta possui relação direta com temas como as mudanças climáticas e a biodiversidade.

1. A dignidade humana como o núcleo essencial dos direitos humanos e a expansão dos direitos humanos: do direito ao meio ambiente equilibrado ao direito à paz

A dignidade humana é o núcleo essencial do qual emanam todos os direitos humanos, sendo assim compreender a idéia de dignidade humana é de fundamental importância, para quaisquer grupos que estejam envolvidos com a promoção de políticas progressistas, tendo em vista que: “[...] a dignidade da pessoa humana identifica um núcleo de integridade física e moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência no mundo, relacionando-se tanto com a satisfação espiritual quanto com as condições materiais de subsistência do ser humano, vedando-se qualquer tentativa de degradação ou coisificação do ser humano em sociedade” (SOARES, 2010, p. 142).

Para Nunes (2010, p. 59) é “[...] a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais. [...] É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete.” Para Soares (2010) os valores representados pelos direitos humanos fundamentais trazem a convicção de que o ser humano é digno de respeito e assim tal respeito lhe é devido por parte do outro ator social, uma vez que respeitar o outro significa compreendê-lo como

coparticipante da vida em comunidade. Destarte, a dignidade que possui todo o ser humano estará sempre vinculada ao reconhecimento, recíproco, de que os seres humanos não podem ser degradados ou coisificados, já que isto constitui a base de toda convivência humana em sociedade.

Para Guerra (2013) a característica de indivisibilidade dos direitos humanos indica que o respeito à dignidade humana requer que todos os direitos civis, políticos, econômicos sociais e culturais, individuais ou coletivos sejam respeitados. Já a característica da interdependência leva a compreender que um determinado direito não pode atingir plena eficácia sem que simultaneamente sejam realizados alguns ou todos os outros direitos humanos. Assim, não há que se falar em alguma espécie de distinção entre os direitos humanos, quer sejam civis e políticos, quer sejam econômicos, sociais e culturais, uma vez que como geralmente acontece a realização de um determinado direito pode depender do respeito e da promoção de diversos outros direitos, independentemente de sua classificação. Em termos mais detalhistas, tal relação entre a dignidade humana e os direitos humanos pode ser expressa de acordo com Soares (2010, p. 143) da seguinte maneira: “O significado ético-jurídico da dignidade da pessoa humana compreende a totalidade do catálogo aberto de direitos humanos fundamentais, em sua permanente indivisibilidade e interação dialética, abarcando valores que se contradizem e preponderam a depender do momento histórico e das singularidades culturais de cada grupo social, tais como aqueles relacionados aos direitos de primeira dimensão/geração (vida, liberdade, igualdade, propriedade), segunda dimensão/geração (saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia), terceira dimensão/geração (proteção ao meio ambiente, preservação ao patrimônio artístico, histórico e cultural) e até mesmo de quarta dimensão/geração (paz, direitos de minorias, tutela em face da biotecnologia, proteção perante a globalização econômica)”.

Para Comparato (2006), em sua totalidade, os direitos humanos – direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos dos povos, bem como os direitos de toda a humanidade (como o direito ao meio ambiente sadio) - representam a cristalização do princípio, supremo, da dignidade humana. Neste mesmo sentido, para Guerra (2013, p. 41) “[...] os direitos da pessoa humana [...] têm por escopo resguardar a dignidade e condições de vida minimamente adequadas do indivíduo, bem como proibir excessos que porventura sejam cometidos por parte do Estado ou de particulares.”

Desde o fim da década de 70, no Acre, as expressões “o movimento” e “o projeto” passaram a ser frequentemente usadas pelos militantes e pelas lideranças das organizações

civis. A expressão “o projeto” representava um grupo de ideias acerca do desenvolvimento onde se incluíam os direitos sociais, a demarcação das terras indígenas, novos métodos em educação, aumento de salários para os trabalhadores urbanos, a criação das reservas extrativistas, pesquisa de novos produtos da floresta, etc. Já a expressão “o movimento” designava um conjunto de mobilizações e iniciativas da sociedade que incluíam as greves dos trabalhadores urbanos, a formação das cooperativas, os empates dos seringueiros e tudo mais que representasse a luta de um povo resistente e inquieto. Destarte, quando um líder como Chico Mendes se referia ao “nosso projeto” ou ao “movimento”, mesmo sem existir uma limitação clara de significado, todos concordavam e entendiam o rumo, a direção e a utopia que então se anunciava (CÔMITE CHICO MENDES, 2003). Para Leff (2009, p. 290): “Os direitos humanos relativos ao ambiente surgem como uma reivindicação fundamental para melhorar a qualidade de vida, que é entendida não só como a satisfação de necessidades básicas e de certo bem-estar material, mas também como o direito a uma vida digna, ao pleno desenvolvimento das faculdades dos seres humanos e à realização de suas aspirações morais, intelectuais, afetivas e estéticas mediante a construção do ambiente constitutivo dos mundos de vida das pessoas”.

Porém, a despeito de todo o aparato jurídico, não foram os juristas que parecem ter primeiro expressado, na prática, a relação entre a dignidade humana e a proteção do meio ambiente, uma vez que para Mondaini (2008, p. 122): “[...] a personalidade que melhor expressou a tomada de consciência em relação à questão ecológica no Brasil não foi proveniente das camadas médias da sociedade, como acontecera no movimento ambientalista europeu, nascido na década de 1960. Diferentemente do caso europeu, em nosso país, a luta ecológica se cruza com a biografia de um trabalhador dos seringais do estado do Acre, na região amazônica. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri e integrante do Conselho Nacional de Seringueiros, Francisco Mendes Filho, o Chico Mendes (1944–1988), ganhou reconhecimento internacional pela sua luta em defesa da Amazônia antes mesmo de se tornar reconhecido nacionalmente – reconhecimento este que se deu em grande medida em função do seu trágico assassinato, em dezembro de 1988, a mando de dois fazendeiros da região”.

Assim, ficou-se clara, a relação entre a luta de Chico Mendes e a proteção e/ou a promoção da dignidade humana, tendo em vista que a dignidade humana está como já visto intimamente relacionada com a proteção ambiental, uma vez que, como já se ficou demonstrado, a promoção da dignidade humana é intimamente ligada à promoção dos direitos

humanos (de 1ª geração/dimensão, de 2ª geração/dimensão, de 3ª geração/dimensão e de 4ª geração/dimensão). Chico Mendes, através de sua luta, juntamente com os povos da floresta, legou à humanidade a noção de que o direito humano ao meio ambiente sadio é de fundamental importância para a fruição dos demais direitos humanos. Porém, o reconhecimento dos direitos e seu aperfeiçoamento é um processo histórico e mutável. Para Dimitrijevic (2003, p. 81): “[...] a evolução dos direitos humanos é um processo dinâmico infundável: não só os direitos reconhecidos serão aperfeiçoados, enriquecidos e ampliados, como também se farão acompanhar de novos direitos, tão logo haja consenso sobre a importância notória dos valores que estes veiculam e sobre sua capacidade de serem expressos positivamente e reconhecidos como direitos humanos”.

Para Pascale Kromarek (1980) a finalidade que o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado tem a atingir é a proteção da dignidade humana. Para Leff (2009, p. 201): “No terreno do meio ambiente, os novos direitos humanos estão incorporando a proteção dos bens e serviços ambientais comuns à humanidade, assim como o direito de todo ser humano a desenvolver plenamente as suas potencialidades. Pouco a pouco, a luta dos povos indígenas pela sua autonomia local e regional vai reivindicando o direito a autogerir o manejo produtivo de seus recursos naturais. Os novos direitos humanos estão se ampliando dos direitos culturais (espaços técnicos, línguas indígenas, práticas culturais) para objetivos políticos e econômicos das comunidades, que incluem o controle coletivo de seus recursos, a autogestão de seus processos produtivos e autodeterminação de seu estilo de vida. Estes novos movimentos sociais têm fortes implicações na redefinição dos direitos de propriedade e nas formas concretas de posse, apropriação e aproveitamento dos recursos naturais”.

Neste sentido, os novos direitos humanos (dentre eles o direito humano ao meio ambiente equilibrado e o direito humano à paz) estão ligados à luta de Chico Mendes, tendo em vista as ideias acerca de “movimento” e de “projeto” que o mesmo defendia. A dignidade humana sempre esteve presente nos ideais de Chico Mendes, como se pretende aqui expor.

A paz pode ser descrita tanto em sentido negativo, quanto em sentido positivo, porém a definição que une tais sentidos é hodiernamente amplamente aceita. A paz em sentido negativo designa a ausência de guerra e de violência direta gerada pelos sujeitos sociais (que pode minar a vida e a liberdade através de uma repressão espiritual e física), já a paz em sentido positivo designa a ausência de violência indireta, ou seja, a violência que é produzida pelas instituições (a violência estrutural, que pode minar o bem-estar e a identidade através da alienação e da miséria). Neste sentido, a paz se apresenta como condição de realização das

necessidades básicas, enquanto a violência, por sua vez, se configura como a negação de tais necessidades. Portanto, para estar em paz não basta apenas a uma sociedade não estar em guerra, mas também deve existir a possibilidade da realização de valores como a liberdade, a vida, a solidariedade, a justiça, etc. Destarte, poder-se-ia talvez dizer que no conceito atual de paz, que surge no fim do século XX, há um desejo de sintetizar conceitos anteriores, como: o conceito herdado dos gregos, de *eirene* como a ausência de guerra; o conceito herdado dos romanos, de *pax* como bem-estar material; o conceito herdado da tradição judaica, de *shalom* como bem-estar espiritual; bem como o conceito herdado da tradição cristã, de amor como não-violência (ABBAGNANO, 2012).

Para Carvalho (2011, p. 142) o “[...] Direito Internacional dos Direitos Humanos não tem como promover [...] a paz num mundo ecologicamente devastado.” Em 1994, o documento intitulado *Draft principles on human rights and the environment* (Esboço de princípios sobre direitos humanos e meio ambiente) afirmava como o primeiro princípio que: “Os direitos humanos, um ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento sustentável e a paz são interdependentes e indivisíveis.” (UN, 1994, tradução nossa). Pode-se perceber uma relação íntima entre a paz, a proteção e/ou a promoção da qualidade ambiental e a materialização dos direitos humanos. Para Espiell (1987, p. 62 e 63, tradução nossa) a “[...] paz e os direitos humanos são conceitos inevitavelmente ligados. Não pode haver respeito aos direitos humanos sem a paz e não pode haver paz sem respeito aos direitos humanos.” Para Amaral Júnior (2011, p. 542) é “[...] perceptível nos documentos emanados pela Conferência do Rio, sob a ótica dos valores, a interdependência entre a paz, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente.” “Os direitos humanos de terceira geração preencheram uma importante lacuna, porque se referem a interesses globais, como a paz, a assistência humanitária e a preservação do meio ambiente.” (AMARAL JÚNIOR, 2011, p. 588).

Assim, pode-se perceber o caráter pacificador da luta de Chico Mendes, pois baseada na dignidade humana e com total respeito aos direitos humanos.

2. O empate: um protesto pacífico pelo direito humano ao meio ambiente equilibrado e pelo direito humano à paz

Para Leff (2009, p. 383) os seringueiros “[...] emergem à cena política a partir do Acre na década de 1970. Através dos *empates* tratam de impedir que fazendeiros tombem a mata para plantar pasto.” Ao apelar para as necessidades dos pobres, padres e monges, católicos, da Teologia da Libertação, também, apoiaram os seringueiros, sem recorrer ao sagrado da natureza. Neste mesmo contexto, Chico Mendes, um líder sindicalista dos

seringueiros, ia também de encontro à política de seu tempo, pois enfrentou o contexto político da ditadura militar e os seus interesses econômicos (que naquela região estavam intimamente ligados aos interesses econômicos dos pecuaristas, vindos da própria região ou vindos do sul do Brasil) para defender os direitos dos Povos da Floresta (índios, seringueiros, castanheiros e ribeirinhos). Inspirado nas lições de Gandhi o movimento que Chico Mendes liderou utilizou uma forma inovadora de protestar, o *empate* (MARTÍNEZ ALIER, 2009). O *empate* era uma forma pacífica, não violenta no melhor estilo de Gandhi, a paz baseada no amor cristão de não violência. Foi assim o amor não violento, que buscava frutificar a paz numa Amazônia perturbada, o instrumento de luta de Chico Mendes e os seringueiros. A luta de Chico Mendes além de ser uma luta pela preservação ambiental e pela preservação das identidades dos povos da floresta foi uma luta pela paz, no seu mais nobre sentido.

Para Jaramillo (1987) a paz não deve ser considerada apenas em seu sentido negativo, ou seja, como ausência de guerra. Mas, sim, como a realização dos valores que dentro de tal estado social se pretende alcançar, ou seja, a paz só será possível se esta se apresenta em sentido positivo, uma paz na qual o ser humano tenha em torno de si os bens sem os quais não se pode ter uma vida digna, como: a moradia, a alimentação, a educação, a saúde, etc. Para Portilla (1987, p. 818) a: “[...] paz não é apenas o estado de não guerra, mas também têm amplos alcances na esfera do político e do social, âmbitos estes que constituem a sociosfera, que resulta da união da biosfera, enquanto elemento aglutinador de vida e energia, e a noosfera, que inclui o mundo do pensamento humano; de tal maneira que o homem e seu meio ambiente formam uma complexa unidade holística”.

O *empate* nada mais era do que uma forma inovadora de protesto, pacífica, onde as mulheres, as crianças e os homens marchavam na floresta e, de mãos dadas, desafiavam as motosserras e os trabalhadores das madeireiras. O primeiro *empate* ocorreu no dia 10 de março de 1976, e na década de 80 uma série de *empates* contribuiu para salvar cerca de um milhão de hectares da floresta Amazônica, que de outra forma teriam sido convertidos em pastagens (MARTÍNEZ ALIER, 2009). Nas palavras do próprio Chico Mendes, em uma entrevista que o mesmo concedeu e que foi publicada no Jornal do Brasil, na edição do dia 25/12/1988 (MONDAINI, 2008) o *empate* é: “[...] uma forma de luta que nós encontramos para impedir o desmatamento. É uma forma pacífica de resistência. No início, não soubemos agir. Começavam os desmatamentos e nós, ingenuamente, íamos à justiça, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), e aos jornais denunciar. Não adiantava nada. No *empate*, a comunidade se organiza, sob a liderança do sindicato, e, em mutirão, se dirige à área que será

desmatada pelos pecuaristas. A gente se coloca diante dos peões e jagunços, com nossas famílias, mulheres, crianças e velhos, e pedimos para eles não desmatarem e se retirarem do local. Eles, como trabalhadores, a gente explica, estão também com o futuro ameaçado. E esse discurso, emocionado sempre gera resultados. Até porque quem desmata é o peão simples, indefeso e inconsciente” (MANDONI, 2008, p. 124 e 125).

Os seringueiros estavam se defendendo de uma invasão, os invasores eram chamados pelos seringueiros de *paulistas*. Tal expressão se reproduz em inúmeros lugares da Amazônia, com o intuito de designar os vêm de fora e por cima da hierarquia social. No início os seringueiros, que estavam sob a direção política da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), se assumiam como posseiros, ou seja, pessoas que ocupam a terra sem ter a titularidade jurídica da mesma. A partir dos empates, chegavam a negociar o câmbio de outros lotes pelas suas colocações de seringa. Porém, no início dos anos 1980 os seringueiros começaram a notar a situação de miséria a que estavam sujeitos os colonos dos Projetos de Assentamento Dirigido (PAD) ou os seringueiros que tinham trocado as antigas colocações que possuíam de seringa por outros lotes. Só a partir de então, sob a liderança de Chico Mendes e da liderança política do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Xapuri, opondo-se à CONTAG do Acre, os seringueiros iniciaram a formulação de uma proposta política original, que combinava a defesa do modo de vida seringueiro com a luta pela terra (LEFF, 2009).

Os empates representaram uma forma, pacífica, de repensar e reorganizar a construção da dignidade humana e dos direitos humanos dos povos da floresta, Chico Mendes foi e ainda é o grande símbolo dessa luta, que ainda continua.

3. A importância das reservas extrativistas

De acordo com Antunes (2012) a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), é a responsável por estabelecer o regime jurídico das reservas jurídicas. De acordo com o artigo 23 desta lei a reserva extrativista é constituída por terras de domínio público, com direito de uso concedido às populações extrativistas nacionais.

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 9.985/2000:

“A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de

vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (BRASIL, 2000)”.

As reservas extrativistas constituem apenas uma das diversas modalidades de unidades de conservação reconhecidas pelo Direito brasileiro. Porém, tais reservas possuem uma característica especial, que é o fato de que estas reservas foram criadas como um produto direto das lutas dos seringueiros da Amazônia pela defesa do meio ambiente e pela preservação do seu modo de vida (ANTUNES, 2012). Para Antunes (2012, p. 689) as reservas extrativistas são “[...] *espaços territoriais destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista.*”

A proposta das reservas extrativistas representa o coroamento da identidade seringueira (LEFF, 2009). Os seringueiros formaram sindicatos e uniram-se, em 1987, com os indígenas da Amazônia, com vistas a formar a Aliança dos Povos da Floresta. Esta organização se comprometeu com a defesa da mata e dos direitos territoriais dos seus membros. Além de demarcar com certo êxito os territórios indígenas tradicionais, poupando-os assim das consequências da privatização e dos cercamentos, desenvolveu novas modalidades comunitárias de propriedade do solo, as conhecidas reservas extrativistas, ideia atribuída à Mary Allegretti, antropóloga (MARTÍNEZ ALIER, 2009).

Para Leff (2009, p. 363) quando: “[...] os *seringueiros*, as populações de ribeirinhos, ou as mulheres quebradeiras de coco de *babaçu* (*Orbignia phalerata*) da Amazônia se territorializam reinventando suas práticas como Reservas Extrativistas, estão valorizando todo o contexto ecológico-socio-cultural que habitam”.

É nas reservas extrativistas que os seringueiros podem exercer a sua dignidade – podem almejar a construção dos direitos humanos mais básicos -, é lá que eles reconhecem a sua identidade, é no relacionamento direto que mantém com a seringa (árvore da qual se extrai a borracha) que os mesmos podem se reconhecer seringueiros, ou seja, eles são seringueiros, pois existe a seringa e com ela construíram a sua territorialidade. Para Martínez Alier (2009) nas reservas extrativistas os seringueiros, os ribeirinhos e os castanheiros, podem coletar sustentavelmente o que for necessário para a sua subsistência e para o mercado, com a garantia de não afetar a capacidade da floresta se regenerar. Tais reservas são um exemplo da construção de novas instituições voltadas para o manejo dos recursos naturais. “As reservas extrativistas materializaram *a invenção de uma nova tradição comunitária* no meio da Amazônia por parte da população não-indígena.” (MARTÍNEZ ALIER, 2009, p. 175). Para Leff (2006, p. 503): “A partir dessa política cultural pela identidade, o clamor pela equidade e pela sustentabilidade é

uma luta pela diversidade, pelo direito de ser *diferente*. O direito à singularidade e à autonomia diante da pressão da universalidade imposta pela globalização dominadora. Esta política do ser e do devir está emergindo na reconstituição das identidades e na inovação de projetos culturais na transição para uma sustentabilidade fundada na diversidade, na equidade e na justiça”.

Porém, enquanto os seringueiros estavam se organizando, os pecuaristas demonstraram bastante empenho na empresa de desapropriá-los. Os criadores de gado, em parceria com os seus capangas, assassinaram, um ativista sindical, Wilson Pinheiro, em 1980. Oito anos mais tarde, no dia 22 de dezembro de 1988, Chico Mendes foi morto à bala, ao sair de casa. Poder-se-ia pensar que se tratava apenas de mais um líder sindical que fora assassinado, pois centenas de líderes sindicais já haviam sido assassinados no Brasil, em especial nos estados do norte e do oeste do país (PADUA, 1996 *apud* MARTÍNEZ ALIER, 2009). Porém, Chico Mendes converteu-se em símbolo das lutas pela preservação do modo de vida, seringueiro, e pela defesa do meio ambiente (SHOUMATOFF, 1991 *apud* ANTUNES, 2012; MARTÍNEZ ALIER, 2009).

“A experiência dos Povos da Floresta tem importância mundial. Repensando o extrativismo com a preocupação de resgatar o vigor do passado, as reservas extrativistas constituem um modelo que impressionou todos os observadores estrangeiros.” (WALDMAN, 2001, p. 75).

De acordo com as ideias e conceitos anteriormente apresentados, pode-se afirmar, numa aproximação, sem grandes pretensões, que as reservas extrativistas são os territórios da construção: da paz, da dignidade, da identidade e dos direitos humanos dos povos da floresta.

4. A luta de Chico Mendes: as mudanças climáticas e a biodiversidade

As mudanças climáticas e a perda da biodiversidade são problemas globais, que estão intimamente relacionados, pois de acordo com o relatório *Global Environment Outlook: environment for development* (GEO 4) publicado pela UNEP (2007) as mudanças climáticas tendem a desempenhar um papel fundamental no que diz respeito a perda de biodiversidade. Para Marengo (2006, p. 158) a mudança do clima é: “[...] uma mudança atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altere a composição da atmosfera global e que seja adicional à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis de tempo. A mudança do clima, como mencionada no registro observacional do clima, ocorre por causa de mudanças internas dentro do sistema climático ou na interação de seus componentes, ou por causa de mudanças no forçamento externo por razões naturais, ou ainda devido às atividades humanas. Geralmente não é possível fazer uma atribuição clara entre essas causas.

As projeções da mudança do clima no futuro relatadas pelo IPCC geralmente consideram apenas a influência sobre o clima dos aumentos antrópicos de gases de efeito estufa e outros fatores relacionados ao homem”.

Além do que, as queimadas na floresta Amazônica segundo Marengo (2006) contribuem não somente para impactar o clima amazônico e planetário, mas também contribuem para a perda da biodiversidade da maior floresta do planeta.

Para Miguel (2007, p. 15) o conceito de biodiversidade “[...] está ligado com o número de espécies existentes em um dado local (riqueza específica) ou categoria sistemática (gênero, família, etc): é a diversidade biológica ou a diversidade das diferentes formas de vida.” Biodiversidade é o “[...] conjunto amplo da variedade de comunidades de solo, vegetação e animais (biomas) em escala mundial, continental, nacional e regional, ou da diversidade de ecossistemas dentro desses biomas, ou do número de espécies existente em cada ecossistema.” (MILARÉ, 2009, p. 1290). Para Antunes (2012, p. 660) a diversidade biológica: “[...] é a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas”.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica entrou em vigor no plano internacional em 29 de dezembro de 1993. Tal convenção regula o direito da humanidade à preservação da harmonia ambiental da Terra, da biosfera. Trata-se da aplicação do princípio da solidariedade, na esfera planetária, tanto para a geração atual, quanto para as gerações futuras. É a solidariedade entre as nações, os povos e os grupos humanos que se busca estabelecer (COMPARATO, 2010). Em 2005, um grupo formado por 1.350 cientistas, de 95 países, publicou a Avaliação Ecosistêmica do Milênio, sob a égide da ONU. Dentre alguns dados ali contidos, pode-se citar que:

- A concentração de dióxido de carbono cresceu cerca de 32% na atmosfera, desde 1750 – período que remonta ao início da Revolução Industrial – até os dias atuais;
- Após 1945 mais terras foram convertidas em pasto e lavoura do que o período que corresponde aos séculos XVIII e XIX;
- Atualmente, cerca de 10 e 30% das espécies de anfíbios, mamíferos e aves estão ameaçadas de extinção e ao menos $\frac{1}{4}$ das espécies de peixes estão sendo submetidas à superexploração empresarial.

- Cerca de 35% dos manguezais e 20% dos recifes que haviam no mundo foram extintos nas últimas décadas (COMPARATO, 2006).

Para Comparato (2010, p. 440) hodiernamente “[...] a unanimidade dos cientistas estima que a temperatura média da Terra apresenta grande probabilidade de aumentar de 1,4°C a 5,8°C até o final do século XXI, provocando uma verdadeira catástrofe ecológica.” No planeta Terra, a cada 40 minutos são destruídos 40 hectares de florestas tropicais, assim a preservação da floresta Amazônica interessa a todos os povos, pois tal devastação traz consigo consequências imprevisíveis para toda a biosfera terrestre (WALDMAN, 2001). Há que se levar em conta que “[...] o desmatamento nas áreas tropicais do planeta já é responsável por cerca de 1/5 das emissões de dióxido de carbono [...]” (COMPARATO, 2010, p. 440).

Dos poucos mais de seis milhões de quilômetros que se estimam ser a área total da floresta Amazônica na América do Sul, 60% de todo este território se estima que seja brasileiro. A Amazônia possui uma grande importância para a estabilidade ambiental da Terra, tendo em vista que nela estão fixadas mais de uma centena de trilhões de toneladas de carbono, bem como sua massa vegetal é responsável pela liberação para a atmosfera de algo em torno de sete trilhões de toneladas de água por ano, através da evapotranspiração, já os seus rios são responsáveis por descarregar cerca de 20% de toda a água doce que os rios de todo o mundo despejam nos oceanos (MMA, 2002). A Amazônia brasileira corresponde, assim, a um domínio de cerca de 3,5 milhões de quilômetros quadrados (MILARÉ, 2009). Segundo Miguel (2007) as florestas tropicais úmidas são consideradas como os ecossistemas de maior biodiversidade do mundo, bem como correspondem aos habitats de maior riqueza de espécies e complexidade. De tais florestas cerca de 30% a 40% estão localizadas em território brasileiro, sendo a região Amazônica a que detém o maior banco genético natural, bem como as principais reservas de florestas contínuas do mundo. Porém, para Leff (2009, p. 263) o desmatamento “[...] é uma das intervenções humanas que mais prejudica a sustentabilidade ambiental na Amazônia. Na Região Amazônica o desmatamento já removeu 17% da floresta original.” Bem como, áreas extensas da Amazônia são formadas, hodiernamente, por florestas degradadas e empobrecidas por exploração madeireira predatória e por queimadas (LEFF, 2009).

É interessante ressaltar que a intensificação do efeito estufa, bem como o aquecimento global podem resultar na perda considerável de biodiversidade (PEREIRA; MAY, 2003). Para Milaré (2009) as ameaças à biodiversidade são provenientes de várias origens: parte de causas locais, parte de causas globais. Entre as origens globais estão: a intensificação do efeito estufa, a ruptura da camada de Ozônio, as radiações nucleares, as

alterações climáticas, etc.; já entre as origens locais, estão: a erosão do solo, os desmatamentos e as queimadas, a pesca e a caça predatórias, o comércio ilegal de espécimes vivos, as monoculturas, a pecuária extensiva, etc.

Para Marengo (2006, p. 136) baseado em cenários gerados por modelos climáticos, que comportam algum grau de incerteza: “Se o avanço da fronteira agrícola e da indústria madeireira for mantido nos níveis atuais, a cobertura florestal poderá diminuir dos atuais 5,3 milhões de km² (85% da área original) para 3,2 milhões de km² em 2050 (53% da cobertura original). O aquecimento global vai aumentar as temperaturas na região amazônica, e pode deixar o clima mais seco, provocando a savanização da floresta. O aquecimento observado pode chegar até 8°C no cenário pessimista A2. Os níveis dos rios podem ter quedas importantes e a secura do ar pode aumentar o risco de incêndios florestais”.

Seringueiros, castanheiros, indígenas, ribeirinhos, todos enfim, lutam para conquistar uma cidadania que foi secularmente negada, uma vez que foram implantados nos seus territórios modelos de transformação social, dissociados das suas realidades. Porém, tal luta é uma luta que tem por finalidade beneficiar toda a humanidade, já que a Amazônia é responsável, no mínimo, pelo equilíbrio climático de vastas áreas da América do Sul, bem como de parte indispensável da dinâmica das massas de ar que influenciam o Brasil e os seus países vizinhos (WALDMAN, 2001). Assim, mais do que em qualquer outra época parece estar presente o sentimento de que só se pode viver dignamente em conjunto, a globalização tem demonstrado que não há dignidade humana possível sem que todos os seres humanos em qualquer parte da Terra possam viver dignamente. Assim, parece mais necessária em nossos dias a reflexão judaica, segundo a qual o “[...] pensamento judaico valoriza a vida de toda pessoa, sendo cada ser humano considerado único e insubstituível; por isto, diziam os talmudistas que quem mata uma pessoa é como se tivesse causado a destruição do mundo.” (DOLINGER, 2010, p. 459).

CONCLUSÕES

Chico Mendes construiu um legado de imenso valor, sua história é uma história de promoção e proteção da dignidade humana, bem como dos direitos humanos. A história de Chico Mendes é uma história de construção da paz. Chico Mendes materializou juntamente com os povos da floresta a leitura de mundo que coube àqueles povos oprimidos, no sentido de reivindicar as suas identidades, os seus modos de vida e o seu direito de simplesmente ser.

Mais do que uma luta de impacto local, sua trajetória se identifica com uma luta por interesses globais da humanidade, como a preservação da biodiversidade e a proteção do clima. Como canta ao redor do mundo o grupo musical mexicano Maná: “Chico Mendes lo mataron, era un defensor un ángel de toda Amazonía”. Chico Mendes foi realmente um anjo, um bem-aventurado, segundo a famosa passagem da bíblia cristã, O sermão da montanha: «Hereux les artisans de paix, car ils seront appelés fils de Dieu.» (L’Évangile selon Saint Matthieu, 5:11). Que no português se queda: “Felizes os artesãos da paz, pois eles serão chamados filhos de Deus.” (O evangelho segundo São Mateus, 5:11, tradução nossa).

A paz que Chico Mendes buscou materializar juntamente com os povos da floresta era uma paz em harmonia com o ideal dos direitos humanos, com Chico Mendes se quedou demonstrado que também ali, no meio da floresta, os direitos humanos seriam conquistados por meio de lutas, que visam alcançar a paz, no seu sentido mais amplo, que inclui a paz negativa, bem como a paz positiva.

Conforme Kliksberg (2000) segundo o Pirkei Avot – A ética dos pais – (2:7) aumenta a paz quem aumenta a solidariedade humana. E é assim que se pode visualizar o legado de Chico Mendes, um homem que deu a sua vida em benefício da paz e assim aumentou a solidariedade humana.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. 6 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

AMARAL JÚNIOR, A. do. **Curso de direito internacional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ANTUNES, P. de B. **Direito ambiental**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ASH, N.; FAZEL, A. (Coords.). Biodiversity. In: UNEP. **Global Environment Outlook 4: environment for development**. Malta, 2007. Disponível em: <www.unep.org/geo/geo4/reports/GEO-4_Report_Full_en.pdf>. Acesso em: 24/05/2013.

BOYLE, A. **Human rights and the environment: a reassessment**. 2010. Disponível em: <<http://www.unep.org/environmentalgovernance/Portals/8/documents/Events/HumanRightsEnvironmentRev.pdf>>. Acesso em: 24/05/2013.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei-s/19985.htm>. Acesso em: 24/05/2013.

CARVALHO, E. F. de. **Direito humano ao ambiente ecologicamente equilibrado:** proteger a natureza para resguardá-la às gerações presentes e futuras. Curitiba: Juruá, 2011.

CÔMITE CHICO MENDES. **Chico Mendes vive!** Cadernos Povos da Floresta. Rio Branco, 2003. Disponível em:
<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=chico%20mendes%20vive!%20cadernos%20povos%20da%20floresta.%20pdf&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.agencia.ac.gov.br%2Frio%2Findex.php%2Fdocumentos-acre-rio-20%2Fcategory%2F11-acervo-de-temas-do-acre-biblioteca-da-floresta%3Fdownload%3D15%253Acaderno_povos_da_floresta_i&ei=8ISfUZjLKYmZ0QH-14DwCA&u sg=AFQjCNGht4G70c4RpZoXtqncpViRG4qt6g>. Acesso em: 24/05/2013.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DIMITRIJEVIC, V. Os direitos humanos e a paz. In: JANUSZ, S. **Direitos humanos:** novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

DOLINGER, J. Dignidade: o mais antigo valor da humanidade. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI 70/24. Jan-mar./2010. In: PIOVESAN, F.; GARCIA, M. (Org.). **Teoria geral dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

ESPIELL, H. G. El derecho a la paz. In: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz**. Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo I).

GUERRA, S. Direitos humanos: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.

JARAMILLO, E. S. Derecho de la paz. In: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz**. Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo I).

KLIKSBERG, B. **El judaísmo y su lucha por la justicia social**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica., 2000.

KROMAREK, P. Le droit à un environnement sain et équilibré. In: UNESCO. **Coloque sur les nouveaux droits de l'homme :** les “droites de solidarité”. México, 12-15 août 1980. Disponível em: < http://www.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?catno=40784&set=519F6CE4_2_414&gp=1&lin=1&ll=f>. Acesso em: 24/05/2013.

L'ÉVANGILE SELON SAINT MATTHIEU. In: **La bible de Jérusalem**. Barcelone: POCKET, 2011.

LEFF, E. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARENGO, J. A. **Mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade: caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI**. Brasília: MMA, 2006.

MARTÍNEZ ALIER, J. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2009.

MMA. **Biodiversidade brasileira: avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros**. Brasília: MMA/SBF, 2002.

MIGUEL, L. M. **Uso sustentável da biodiversidade na Amazônia brasileira: experiências atuais e perspectivas das bioindústrias de cosméticos e fitoterápicos**. 171 f, 2007. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Geografia. São Paulo, 2007.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MONDAINI, M. **Direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

NUNES, R. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLVERA, F. Cuando los ángeles lloran. In: MANÁ. **Cuando los ángeles lloran**. México, 1995.

PEREIRA, A. S.; MAY, P. H. Economia do aquecimento global. In: MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. da. (Orgs.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

PORTILLA, J. M. Efectos ambientales del armamentismo. In: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz**. Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo II).

SOARES, R. M. F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

UN. **Draft Principles On Human Rights And The Environment, E/CN.4/Sub.2/1994/9, Annex I (1994)**. In: KSENTINI, F. Z. **Review of further developments in fields with which the sub-commission has been concerned human rights and the environment: final report prepared by Mrs. Fatma Zohra Ksentini, Special Rapporteur**. 1994. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/Huridoc-da/Huridoca.nsf/0/eeab2b6937bcca18025675c005779c3>>. Acesso em: 21/05/2013.

WALDMAN, M. **Ecologia e lutas sociais**. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2001.